



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Edital de Chamada Pública Nº 001/2025/SAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO Nº 01742/2022 – PLANO OPERACIONAL Nº 05092-2025-2512408 – PROPOSTA Nº 02100-DS-05092-2025-2512408 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME/MUNICÍPIO DE PUXINANÃ-PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua João Pereira de Andrade, nº99, Centro, Puxinanã. Inscrita no CNPJ Nº 13.035.671/0001-30, neste ato, representado por MOISÉS SALES GÓIS, Secretário Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares enquadrados no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGPA n° 3, de 5 de setembro de 2023, Portaria MDS nº 1.067, de 24 de março de 2025, Portaria SESAN/MDS Nº 188, de 29 de agosto de 2025 e a Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar,

beneficiando agricultores familiares pronafricanos; povos e comunidades tradicionais; assentados da reforma agrária e; entidades socioassistenciais locais que fornecem alimentos, gratuitos e contínuos, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins.

2. DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de unidades receptoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento ao **TERMO DE ADESÃO Nº 01742/2022**, publicado no Diário da União, seção 03, Nº 197, de 17 de outubro de 2022, referendado no Processo 71000.078568/2022-06; **PLANO OPERACIONAL Nº 05092-2025-2512408, PROPOSTA Nº 02100-DS-05092-2025-2512408**, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de **Puxinanã-PB**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2025-2026;

2.2. Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao **TERMO DE ADESÃO Nº 01742/2022, PLANO OPERACIONAL Nº 05092-2025-2512408, PROPOSTA Nº 02100-DS-05092-2025-2512408**, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de **Puxinanã - PB**, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA/CDS.

3. DAS UNIDADES RECEPTORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS.

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, dentre outros), que forneçam alimentos, gratuitos e contínuos. Não será permitida a redistribuição e a venda de

produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria Municipal de Assistência Social).

3.1. REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que produzam e disponibilizem alimentos, gratuitos e contínuos a beneficiários consumidores.

3.2. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem alimentos a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem alimentos, gratuitos e contínuos a beneficiários consumidores.

3.3. As entidades deverão manifestar interesse em participar através do e-mail **paapuxinana@gmail.com** ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 5.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1. Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente, aqueles que estão incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (no mínimo 60% da proposta devem estarem inscritos, caso contrário, as demais vagas serão preenchidas pelos demais agricultores familiares) e; os agricultores familiares pertencentes aos seguintes grupos: a) povos indígenas; b) comunidades quilombolas e tradicionais; c) assentados da reforma agrária; d) negros; e) mulheres; e f) juventude rural (conforme Art. 4º da Medida Provisória nº 1.166, de

22 de março de 2023). E que os seus CAFs/DAPs terão que estarem válidas no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;

Parágrafo único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter o seu CAF válido durante a vigência da Proposta.

4.3. De acordo com a resolução do GGPAА N° 11, de 5 de setembro de 2024, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento como agricultor familiar na forma definida no art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico;

4.4. Conforme a mesma resolução anterior, na ausência de DAP válida ou CAF ativo pelos assentados da reforma agrária, poderá ser utilizado como documento para qualificação como beneficiário fornecedor, a "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desde que o beneficiário fornecedor se enquadre como agricultor familiar conforme definido no art. 3° da Lei n° 11.326, de 2006;

4.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil;

4.6. Em casos de alimentos processados de origem vegetal e de origem animal, deve o beneficiário fornecedor possuir os documentos listados abaixo e verificar as seguintes especificações técnicas dos produtos:

a. Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA);

b. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

c. Alvará sanitário ou licença de funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registros conforme os anexos 1 e 2 da RDC n 27/2010 da ANVISA;

d. Os produtos devem estar embalados e com selo de classificação do órgão classificador;

e. **Produto *in natura***: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado;

f. **Produto beneficiado**: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária);

g. **Pescados artesanais**: atividade produtiva sem interferência tecnológica;

h. **Espécies de pescados de cativeiro:** tilápia, tambaqui, carpa e outros;

i. **Espécies de pescados artesanais:** tucunaré, traíra, curimatã e outros.

4.7. Quanto ao transporte dos alimentos, deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, (i) Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e (ii) Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, as quais podem ser acessadas para leitura, respectivamente, através dos endereços eletrônicos a seguir: (i) <https://bit.ly/4IXVmQd> e (ii) <https://bit.ly/3JMGzug>.

4.8. Os alimentos processados/beneficiados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos são regidos pela Resolução nº 78, de 8 de setembro de 2017, a qual deve ser observada pelos fornecedores (agricultores familiares).

4.9. Serão aceitas propostas cujos os alimentos devam ser adquiridos de beneficiários fornecedores do município de **Puxinanã** que aderiu ao Programa. Exceto quando não haver produção local suficiente para atender à demanda de alimentos, o município poderá adquirir de produtores de municípios vizinhos, do mesmo estado e de outros estados, nesta ordem de prioridade;

4.10. Os agricultores familiares que participam do PAA/CDS/ESTADUAL, não poderão participar deste edital, desde que não tenha atingido o valor máximo de 15.000,00 por DAP/CAF por ano civil na proposta estadual, pois se trata de uma mesma modalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

5.1. Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope ou por meio eletrônico (conforme descrito no subitem 7.1), que sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
- b. Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
- c. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- d. Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);

5.2. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “d” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

6.1. Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope ou por meio eletrônico (conforme descrito no subitem 7.1), que sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos titulares;
- b. Cópia da identidade dos titulares;
- c. Cópia da CAF/DAP (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou do seu extrato (com vigência mínima de 6 meses);
- d. Comprovante de endereço;
- e. No caso de povos e comunidades tradicionais, apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico;
- f. Para os assentados da reforma agrária, apresentação da "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desde que o beneficiário fornecedor se enquadre como agricultor familiar conforme definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006;
- g. Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada (Caso tenha produtos Orgânicos ou Agroecológicos);
- h. Projeto Familiar de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para o PAA municipal (Anexo II);

6.2. O agricultor familiar e aqueles que se caracterizam como povos e comunidades tradicionais, bem como assentados da reforma agrária que não apresentarem os documentos constantes exigidos para cada um deles, listados nas alíneas de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. As entidades (unidades receptoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 6.1 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Coordenadoria do PAA do município, localizada na Rua João Pereira de Andrade, 99. Bairro: Centro, Município de **Puxinanã-PB**, no período de 31 de outubro a 14 de novembro de 2025, de 07:00 às 13:00, endereçada a Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/CDS. As propostas também poderão ser enviadas por meio eletrônico, através do endereço **paapuxinana@gmail.com**, no período de 31 de outubro até às 23:59 horas de 12 de novembro de 2025.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

8.1. As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

8.2. As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do município de **Puxinanã – PB** ou local adequado e identificado, destinado ao recebimento e entrega dos produtos advindos dos beneficiários fornecedores;

8.3. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município de **Puxinanã - PB**, Cadastramento das Entidades no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do SISPA (ferramenta de alimentação e controle, disponibilizado pelo MDS) e aprovação pela Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

8.4. Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de **Puxinanã – PB** ou local adequado e identificado, destinado ao recebimento e entrega; de acordo com o planejamento/cronograma de recebimento realizado pela Coordenação Municipal do Programa Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

8.5. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para realizar a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.7. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Foi destinado para o Município de **Puxinanã – PB**, um **valor total de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)**, vigência até 29/08/2026, podendo ser prorrogado por até 1 ano, para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada

pública;

9.2. DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão a tabela editada pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento (ANEXO I), conforme Resolução nº 3 – GGPAA, de 5 de setembro de 2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

8.2.1. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência (Tabela CONAB) com um acréscimo em até 30% (trinta por cento) sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

8.2.2. Os preços estabelecidos na formalização dos Projetos/Propostas terão validade até seu vencimento, não podendo ser alterados durante sua execução.

8.3. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

9.1. A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades receptoras) obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
- b. As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva.

9.2. A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Documentação exigida de acordo com o subitem 6.1;
- b. Inscritos no Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- c. Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- d. Negros;
- e. Mulheres;
- f. Assentados da reforma agrária;
- g. Pescadores;
- h. Jovens entre 18 e 29 anos;
- i. Agricultores (as) com mais de 3 (três) produtos enviados na proposta;
- i. Produtos de origem vegetal e de origem animal processados.

9.3. Deverá ser assegurado o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos

para a composição dos beneficiários fornecedores, a saber: (i) no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser mulheres; e (ii) no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser agricultores (as) inscritos (as) no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, em conformidade com o disposto na Portaria SESAN/MDS nº 188, de 29 de agosto de 2025.

9.4. A abertura dos envelopes e a análise dos e-mails recebidos no prazo exigido no subitem 7.1, bem como o resultado final do credenciamento será divulgado na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e também na Secretaria Municipal de Assistência Social de **Puxinanã – PB**, no dia 15 de novembro de 2025.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção e Gestão do programa, indicada pela Gestora do município, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

10.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Coordenador do PAA no município, no horário de expediente, das 07:00 as 13:00 hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

10.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

10.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do (s) recorrente (s), sendo-lhes assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

10.5. O recurso administrativo será encaminhado à Comissão Especial de Seleção e Gestão municipal, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

10.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Gestão do Programa no Município de **PUXINANÃ – PB** e a Equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos -

Compra com Doação Simultânea.

Puxinanã/PB, 31 de outubro de 2025.



Moisés Sales Góis
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor Municipal do PAA

ANEXO I

Tabela de preços da Conab

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSE/PB
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS) VIGÊNCIA DOS PREÇOS: 01/05/2025 a 31/10/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	7,71	10,02	54	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	11,70	15,21
2	ABACAXI	kg	4,81	6,25	55	INHAME DA COSTA	kg	10,43	13,56
3	ABÓBORA CABOCLA	kg	5,03	6,53	56	INHAME SÃO TOMÉ (cará)	kg	5,43	7,06
4	ABÓBORA LEITE	kg	4,14	5,37	57	JACA	kg	5,70	7,41
5	ABOBRINHA	kg	5,65	7,34	58	LARANJA PERA	kg	5,70	7,40
6	ACELGA	kg	8,77	11,39	59	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	5,88	7,63
7	ACEROLA	kg	5,22	6,79	60	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	5,75	7,47
8	ALFACE LISA	kg	9,09	11,81	61	LIMÃO TAHITI	kg	4,84	6,29
9	ALHO	kg	31,06	40,37	62	MACAXEIRA	kg	3,67	4,76
10	ARROZ BRANCO	kg	7,02	9,11	63	MACAXEIRA À VÁCUO (1)	kg	6,82	8,86
11	ARROZ VERMELHO	kg	6,78	8,80	64	MAMÃO FORMOSA	kg	4,27	5,54
12	BANANA DA TERRA	kg	8,00	10,39	65	MAMÃO HAVAI	kg	3,43	4,45
13	BANANA PACOVAN	kg	3,91	5,07	66	MANGA ESPADA	kg	8,48	11,02
14	BANANA PRATA	kg	4,66	6,05	67	MANGA TOMMY	kg	5,87	7,63
15	BATATA DOCE	kg	4,01	5,21	68	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	28,55	37,11
16	BATATA INGLESA	kg	4,99	6,48	69	MARACUJÁ	kg	7,12	9,25
17	BEBIDA LÁCTEA (1)	kg	6,51	8,46	70	MAXIXE	kg	11,67	15,17
18	BERINJELA	kg	6,78	8,81	71	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	33,41	43,43
19	BETERRABA	kg	4,43	5,75	72	MEL DE ABELHA (sache/kg) (1)	kg	58,67	76,26
20	BISCOITO DE COCO (artesanal) (3)	kg	22,17	28,82	73	MELANCIA	kg	3,12	4,05
21	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	17,22	22,38	74	MELÃO ESPANHOL	kg	3,90	5,07
22	BRÓCOLIS RAMOSO	kg	17,46	22,69	75	MILHO VERDE	kg	5,18	6,73
23	CAJU	kg	7,02	9,11	76	NATA (1)	kg	24,80	32,24
24	CARNE BOVINA (dianteiro com osso) (1)	kg	24,28	31,56	77	OVOS CAIPIRA (1)	dz	12,68	16,48
25	CARNE BOVINA (traseiro com osso) (1)	kg	26,63	34,61	78	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	22,53	29,28
26	CARNE BOVINA (ponta de agulha) (1)	kg	25,59	33,27	79	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	18,68	24,28
27	CARNE CAPRINA (dianteiro) (1)	kg	32,50	42,25	80	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (9)	kg	20,21	26,26
28	CARNE CAPRINA (traseiro) (1)	kg	40,00	52,00	81	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	16,77	21,80
29	CARNE OVINA (dianteiro) (1)	kg	32,20	41,86	82	PEPINO	kg	5,75	7,47
30	CARNE OVINA (traseiro) (1)	kg	40,00	52,00	83	PIMENTÃO VERDE	kg	5,40	7,02
31	CARNE SUÍNA (carcaça) (1)	kg	22,97	29,85	84	PINHA	kg	15,99	20,79
32	CEBOLA PERA	kg	5,14	6,67	85	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	10,01	13,01
33	CEBOLINHA	kg	10,55	13,71	86	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	12,50	16,24
34	CENOURA	kg	5,61	7,29	87	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	14,74	19,15
35	CHUCHU	kg	6,15	7,99	88	POLPA DE CAJU (2)	kg	11,62	15,10
36	COCADÁ DE LEITE	kg	24,75	32,17	89	POLPA DE GOIABA (2)	kg	11,09	14,42
37	COCO SECO	un	3,86	5,01	90	POLPA DE MANGA (2)	kg	11,28	14,65
38	COCO VERDE	un	2,13	2,76	91	POLPA DE MANGABA (2)	kg	15,49	20,13
39	COENTRO	kg	11,20	14,55	92	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	23,43	30,45
40	COUVE	kg	8,33	10,82	93	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	13,59	17,66
41	COUVE-FLORES	kg	13,42	17,43	94	POLPA DE UMBÚ (2)	kg	13,20	17,16
42	DOCE DE FRUTAS (compota) (3)	kg	20,68	26,87	95	POLPA DE UMBÚ-CAJÁ (2)	kg	12,36	16,06
43	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	22,47	29,21	96	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	34,83	45,27
44	ESPINAFRE	kg	11,02	14,33	97	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	49,75	64,67
45	FARINHA DE MANDIOCA (1)	kg	4,86	6,31	98	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	38,02	49,43
46	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	7,16	9,30	99	QUIABO	kg	5,24	6,80
47	FEIJÃO VERDE (À VÁCUO)	kg	21,51	27,96	100	RAPADURA (inteira) (3)	kg	11,24	14,60
48	FRANGO CAIPIRA (1)	kg	21,60	28,07	101	REPOLHO	kg	5,22	6,78
49	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	12,27	15,94	102	RÚCULA	kg	12,45	16,17
50	GOIABA	kg	4,50	5,84	103	TANGERINA	kg	13,10	17,03
51	GOMA DE MANDIOCA (3)	kg	6,75	8,77	104	TOMATE	kg	5,55	7,21
52	GRAVIOLA	kg	9,75	12,67	105	UVA ISABEL	kg	11,17	14,51
53	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	11,83	15,37	106	VAGEM	kg	11,45	14,87

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GGPA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

Período de Referência: Tabela de Preços do PAA (vigência: out/24 a abr/25) e Pesquisas (abr/25).

OBS:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativeiro: **Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.**
- (9) Espécies de pescados artesanais: **Tucunaré, Traira, Piau, Curimatã, Corró, Cascudo e outros.**

A tabela completa pode ser acessada e visualizada através do endereço eletrônico a seguir: (<https://bit.ly/42c5TQx>). Esta é a tabela mais recente da CONAB e o período de sua vigência de preços é de 01/05/2025 à 31/10/2025.

